

De ordem da Presidência deste Tribunal, INTIMO os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento Ordinária Virtual do dia 22/05/2025, às 00:00 horas.

O advogado que tiver interesse em acompanhar a sessão, sustentar oralmente suas razões, solicitar preferência de julgamento e/ou encaminhar memoriais, conforme previsões regimentais, deverá consultar o procedimento na página do TRE-RS na internet, em Serviços Judiciais/Sessões de Julgamento, onde também é possível consultar os processos pautados e todas as informações das sessões, inclusive a modalidade de realização (presencial, videoconferência ou virtual).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 12 de maio de 2025. Ana Gabriela de Almeida Veiga - Diretora-Geral.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-RS N. 436, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução TRE-RS n. 413, de 10 de agosto de 2023, que regulamenta o teletrabalho e o trabalho híbrido no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 511/2023, que atualizou o art. 5º da Resolução CNJ n. 227/2016, a qual disciplina o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 7º, da Resolução CNJ n. 219/2016, incluído pela Resolução CNJ n. 553/2024, o qual garante ao servidor ou servidora que ocupar função de assistente de magistrado ou magistrada, desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-RS n. 413, de 10 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§1º O número de servidores e de servidoras em teletrabalho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro da unidade organizacional, incluídos os requisitados, cedidos, removidos ou em lotação provisória neste Tribunal, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

.....

§4º A situação prevista no §3º deste artigo poderá ser excepcionada em casos específicos, conforme sua peculiaridade, mediante decisão fundamentada, a critério da Presidência.

§5º As concessões de pedidos de teletrabalho decorrentes de condições especiais de trabalho dos servidores e das servidoras com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos ou filhas ou dependentes legais na mesma condição, não devem ser computadas no percentual de 30% previsto no §1º deste artigo.

§6º Será garantido ao servidor ou servidora integrante das Assessorias Técnicas dos Desembargadores e Desembargadoras Eleitorais, assim como da Assessoria Técnica da Corregedoria Regional Eleitoral, mediante autorização do respectivo magistrado ou magistrada, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo §1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.

DESEMBARGADOR MARIO CRESPO BRUM,

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA FERNANDA AJNHORN.

DESEMBARGADOR ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA.

DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO FRANCISCO THOMAZ TELLES.

DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSTITUTO CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR .

DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA CAROLINE AGOSTINI VEIGA.

RESOLUÇÃO TRE-RS N. 435, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes estratégicas para a comunicação social no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a [Resolução CNJ n. 85/2009](#) que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que a comunicação é ferramenta imprescindível ao bom desempenho das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, à aproximação com a sociedade, ao enfrentamento à desinformação e ao fortalecimento da democracia;

RESOLVE:

Art. 1º A comunicação externa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) será orientada pelos seguintes princípios:

- I - interesse público;
- II - impessoalidade;
- III - publicidade;
- IV - sustentabilidade;
- V - economicidade;
- VI - agilidade;
- VII - clareza;
- VIII - integração;
- IX - ética;
- X - diversidade;
- XI - acessibilidade.

Art. 2º Constituem objetivos estratégicos da comunicação social no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

- I - contribuir para o fortalecimento do processo eleitoral e da democracia, por meio de informações, campanhas e ações voltadas à sociedade;
- II - desempenhar papel estratégico na promoção da imagem institucional e na prevenção e mitigação de eventuais crises, a fim de evitar prejuízos à reputação da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O acompanhamento e o acesso aos atos de gestão constituem pressuposto para a consecução dos objetivos de que trata este artigo.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) é a unidade responsável pela execução das atividades institucionais de:

- I - planejamento geral das ações, elaboração e execução dos planos de comunicação, aquisições e contratações da unidade, bem como das estratégias de divulgação e marketing institucional;
- II - comunicação externa: gestão da imagem institucional; desenvolvimento de campanhas estaduais e auxílio nas campanhas locais das Zonas Eleitorais; gestão do relacionamento com a imprensa; monitoramento de notícias; relacionamento com demais públicos de interesse da instituição; produção, publicação e gestão de todo o conteúdo informativo em seus diversos formatos; produção de material audiovisual para divulgação das ações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul;